



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 094/2003 - ADM

Pirassununga, 25 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

De se encaminhamento aos Senhores  
Vereadores.  
Pias; 25/9/03.

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 37/2003, de iniciativa do Legislativo, que *visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiro Emprego – PPE no Município de Pirassununga*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido na data de 04 de setembro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

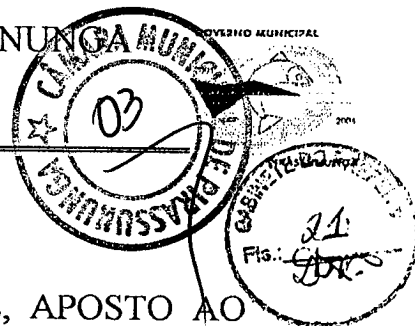
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JORGE LUIS LOURENÇO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
N.º	XX1207
Pirassununga,	25 SET/2003
LVII - F88 16:00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO



PRÓTOCOLO 2449/2003

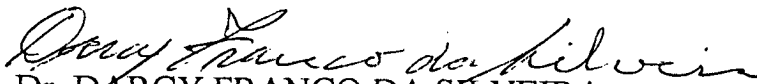
RAZÕES DE VETO TOTAL, APOSTO AO  
PROJETO DE LEI Nº 37/2003, QUE RESULTOU NO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 3.102.....

Analisando o Projeto de Lei nº 37/2003, que resultou no Autógrafo de Lei nº 3.102 e colocando suas disposições em confronto com o Parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 17/20 do Protocolado Administrativo 2449/2003, a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e VETAR *IN TÓTUM* o referido projeto, por entender que a matéria goza de vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público.

Fica, pois, pela totalidade, VETADA a propositura.

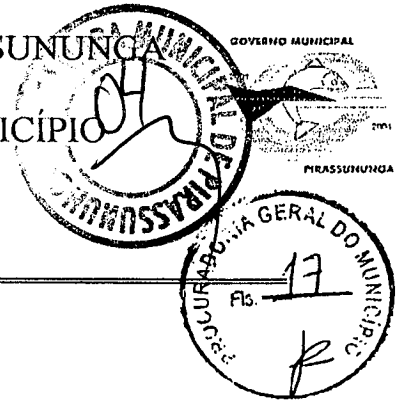
Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, SP, 25 de Setembro de 2.003.

  
Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 2449/2003

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente procedimento, a respeito do Projeto de Lei nº 37/2003, resultante no Autógrafo de Lei nº 3102, que objetiva a Instituição do Programa Primeiro Emprego – PPE no Município de Pirassununga, de autoria do insigne Vereador JOSÉ BELLONI.

Muito bem elaborado o Projeto, de alcance impar, inclusive, porém, entendemos que deve ser vetado conforme adiante ver-se-á.

Consoante o Art. 1º, verifica-se que o Projeto foi idealizado no sentido de se promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, de modo a estimular o desenvolvimento econômico com fortalecimento da participação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Afora o ideal preconizado, não vislumbramos no Projeto, qualquer retribuição direta para o Município, no sentido econômico financeiro, eis que traz apenas ônus e ou encargo.

Com efeito! Veja-se que do Projeto, o Município contribuirá com valor mensal igual até o limite de um salário mínimo, atualmente, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pelo período máximo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, junto a Empresas e instituições habilitadas a contrata, integrando o Programa.

Assim considerando, veja-se que indiretamente, sob a égide de Programa de Integração e Desenvolvimento do Trabalho, estará o Município custeando via transferência voluntária de recursos, a mão de obra assalariada na iniciativa privada, o que é de se ter por inadmissível.

Isso, porque a transferência voluntária de recursos para atender necessidades de pessoas físicas e ou ~~déficits~~ de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



jurídicas, tem disciplinamento próprio na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Art. 26, dependendo de dotação orçamentária própria e autorização legislativa específica.

A par disso, veja-se que o Projeto estabelece um limite amplo de idade, 16 a 24 anos, quando, na atualidade, a maioria se adquire aos 18 (dezoito) anos, não se podendo dar tratamento diferenciado às pessoas.

Nesse sentido, é da Constituição Federal, no *Caput* do Art. 5º, se verifica o princípio da isonomia, onde: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."

Assim considerando, não se pode prestigiar Empresas por **CONTRATAR EMPREGADOS ESTUDANTES**, em detrimento daquelas que assim não exigem essa categoria em seus quadros.

Sob a ótica da Constitucionalidade, verifica-se que o Projeto é impróprio, por afrontar o princípio isonômico e, também, em face de que o Município não tem competência para disciplinar sobre relações de trabalho. Da mesma forma, sob a ótica da ilegalidade, porque afronta as regras de transferência voluntária de recursos para a iniciativa privada, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliado a isso, ainda, errado não é dizer que o Projeto é contrário ao interesse público.

Isso, porque efetivamente, a se implantar o Programa, em nada beneficiará os Estudantes, porque, não impõe ao EMPREGADOR, uma parcela de contribuição em contra-partida.

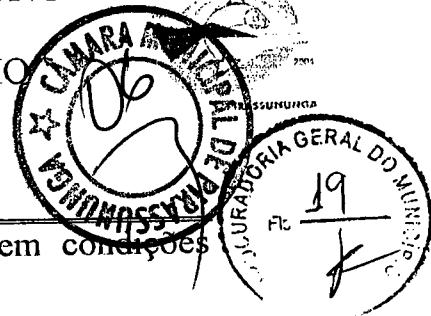
Também, não estabelece uma obrigatoriedade do Empregador manter o EMPREGADO ESTUDANTE até final do curso, percorrido um ano do contrato de trabalho. De outro lado, não se exige nem mesmo, um limite de frequência obrigatória do EMPREGADO e ou mesmo, que seja o EMPREGADO ESTUDANTE seja solteiro.

Dessa forma, resta evidente, que o Projeto, antes de beneficiar os Municípes segundo a categoria estudantil, atenderá os anseios da Iniciativa Privada, como forma de **SUBSÍDIO DE CUSTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



DE PRODUÇÃO, a que, inclusive, o Município não tem condições econômicas financeiras para suportar.

Veja-se nesse sentido, que obrigatoriamente, o Município tem um dispêndio obrigatório: a) De 15% com a saúde; b) De 25% com a educação; c) De 52% com pessoal.

O residual é minguado, destinando-se as demais atividades da Administração e que são múltiplas, a exemplo da Promoção Social, Esportes, Cultura e Turismo, Obras e Estradas, etc...

A um exemplo, veja-se que a PROMOÇÃO SOCIAL contribui com a POPULAÇÃO CARENTE, com uma Cesta Básica de alcance econômico ínfimo mensal, de R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

De outro lado, a Constituição Federal no discorrer sobre os direitos sociais, no Inciso IV do Art.6º assim atribui ao Salário Mínimo: *“Capacidade de atender às necessidades vitais básicas do empregado e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário higiene transporte e previdência social, com reajustes periódicos e que lhe preservem o poder aquisitivo”*

Veja-se, pois, que o subsídio que se pretende dar ao EMPREGADOR a título de incentivo e desenvolvimento do EMPREGADO ESTUDANTE, equipara-se ao valor de SUBSISTÊNCIA DO CIDADÃO E DE SUA FAMÍLIA, SEGUNDO A ORDEM CONSTITUCIONAL.

Assim sendo, constitui-se verdadeiro contra-senso, se destinar subsídio igual a UM SALÁRIO MÍNIMO em contribuição ao EMPREGADOR para manutenção do EMPREGADO ESTUDANTE, quando, o Orçamento Municipal, não autoriza a CONCESSÃO AOS NECESSITADOS, A POPULAÇÃO MISERÁVEL, benefício ínfimo de uma CESTA BÁSICA, da ordem de R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Não se pode atribuir IGUALDADE entre o ESTUDANTE e o MISERÁVEL, O HIPOSSUFICIENTE, sendo certo que aquele, o ESTUDANTE tem maior capacidade de manutenção própria, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que este, o MISERÁVEL é destituído da aptidão, havendo de merecer melhor tratamento, por óbvio.

Dessa forma, por vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade e, por inconveniência do Projeto revelada na contrariedade ao interesse público, por afrontar as regras da capacidade contributiva do Município e além de beneficiar fração privilegiada da Sociedade em relação aos pobres e miseráveis, é que opinamos pelo VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 37/2003, que resultou no Autógrafo de Lei nº 3.102.

Este é o meu parecer e, sub-censura, se acatado, deverá servir de razões do veto.

Pirassununga, SP, 25 de Setembro de 2.003.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N. 37/2003.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** “Autoriza instituir o Programa Primeiro Emprego-PPE no Município de Pirassununga”

### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO**

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n. 37/03, de autoria do vereador José Belloni que autoriza instituir o Programa Primeiro Emprego-PPE no Município de Pirassununga apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi a inconstitucionalidade, ilegalidade e a **falta de interesse público**.

E nesse aspecto, é de se ver que o Projeto de Lei aprovado, proposto pelo nobre Vereador José Belloni, longe de contrariar interesses públicos, se preocupou em alcançar situação de extrema importância, qual seja a colocação de jovens no mercado profissional.

Quanto ao fator interesse público, é evidente a necessidade de otimização pelo poder público, facilitando o acesso do jovem ao mercado de trabalho, pois a proposta visa tão somente criar estímulo ao desenvolvimento econômico e participação da sociedade no processo de formulação de políticas a geração de trabalho e renda.

O Poder público tem obrigação de contribuir com parcela dos recursos auferidos para financiar empregos e colocação profissional de jovens.

Dentro das características da utilização dos recursos públicos, é necessário que a Administração Pública, dê condições para que frentes de trabalho jovem se desenvolvam no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



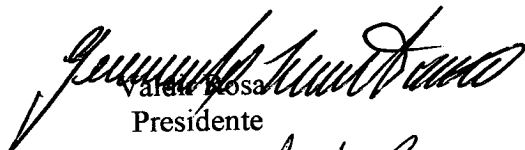
Ainda, de se registrar a inexistência de ilegalidade e inconstitucionalidade na matéria, pois inúmeros municípios adotaram o projeto e vêm desenvolvendo ótimas parcerias com o setor privado para fornecer emprego e renda.

Por outro lado, em âmbito geral o interesse público se apresenta cristalino, podendo, na verdade, não haver conveniência, relativamente ao momento financeiro do Município.

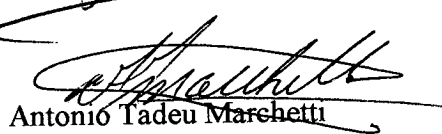
É o parecer que se apresenta a esta Casa sobre o Projeto n.

37/2003.

Sala das Comissões, 13 de outubro, 2003.

  
Václav Rosa  
Presidente

  
José Roberto Malachias Ferreira  
Membro

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3102 PROJETO DE LEI Nº 37/2003

*“Autoriza instituir o Programa Primeiro Emprego - PPE no Município de Pirassununga”.*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa Primeiro Emprego – PPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, que tenham cursado ou esteja cursando o ensino fundamental e médio, regularmente inscritos no Programa, nos termos da competente regulamentação.

§ 2º As vagas de que trata o presente projeto, serão destinadas, preferencialmente, aos jovens que estão cursando escola pública, obrigatoriamente ensino fundamental, ensino médio regular e supletivo e universitário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 3º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º O Programa Primeiro Emprego – PPE, ora instituído contará com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos Municipais, dos Bancos Estaduais em geral, do Conselho da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Art. 3º As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego – PPE, serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente lei, a ser baixada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o benefício do Programa Primeiro Emprego ao jovem que dele já tenha participado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa ou instituição participante do Programa Primeiro Emprego – PPE o valor mensal até o limite máximo de um (01) salário mínimo por jovem contratado, pelo período máximo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

§ 1º As empresas e instituições habilitadas poderão contratar, nos termos desta lei, até 30% (trinta por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 5 (cinco) empregados poderão contratar até 2 (dois) jovens através do Programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 2º No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será de metade dos valores previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Toda empresa que participar do PPE deverá destinar vagas a jovens portadores de deficiência física na proporção da legislação trabalhista vigente.

Art. 5º Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego – PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as empresas, as cooperativas de trabalho, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, regularmente registrados no Município.

§ 1º As empresas, instituições e profissionais referidos no *caput* deverão comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta lei, pelo período do benefício usufruído, expresso no artigo 4º desta lei.

§ 2º O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente inscrito no Programa.

§ 3º O empregador que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 2º, do artigo 1º desta lei durante sua participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma do regulamento, os valores recebidos.

§ 4º A atividade para qual o jovem for contratado, preferencialmente deverá contribuir para a sua qualificação e formação profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 5º A seleção dos jovens participantes do Programa será feita de acordo com a coordenação estabelecida pelo artigo 2º da presente lei, e a contratação será feita por seleção dos inscritos a critério das empresas que aderirem ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará na Imprensa Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego – PPE, que deverá informar o nome do empregador habilitado, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Parágrafo único. Os empregadores referidos no *caput* poderão divulgar a sua participação no Programa.

Art. 7º Os recursos para o Programa Primeiro Emprego – PPE serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, crédito especial no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura, consignando valores para os próximos orçamentos.

Art. 9º O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta do provável excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício a se verificar em receitas correntes, suplementadas oportunamente, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

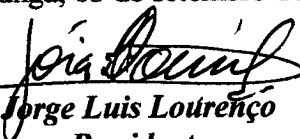


Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Programa Primeiro Emprego.

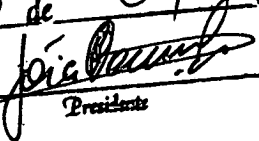
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 2003.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 09, de 2003

  
Presidente

Por unanimidade de votos  
o Veto apostado foi mantido.

C.M. 14.10.03





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
e-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)  
site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 01

Sala das Sessões, 26 de 08 de 2003

  
PRÉSIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 37/2003

Autoria: Vereador José Belloni

O § 3º do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Toda empresa que participar do PPE deverá destinar vagas a jovens portadores de deficiência física na proporção da legislação trabalhista vigente.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2003.



**Paulo Roberto Ferrari**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 37/2003

*“Autoriza instituir o Programa Primeiro Emprego - PPE no Município de Pirassununga”.*

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa Primeiro Emprego – PPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, que tenham cursado ou esteja cursando o ensino fundamental e médio, regularmente inscritos no Programa, nos termos da competente regulamentação.

§ 2º As vagas de que trata o presente projeto, serão destinadas, preferencialmente, aos jovens que estão cursando escola pública, obrigatoriamente ensino fundamental, ensino médio regular e supletivo e universitário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 3º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º O Programa Primeiro Emprego – PPE, ora instituído contará com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos Municipais, dos Bancos Estaduais em geral, do Conselho da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Art. 3º As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego – PPE, serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente lei, a ser baixada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o benefício do Programa Primeiro Emprego ao jovem que dele já tenha participado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa ou instituição participante do Programa Primeiro Emprego – PPE o valor mensal até o limite máximo de um (01) salário mínimo por jovem contratado, pelo período máximo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

§ 1º As empresas e instituições habilitadas poderão contratar, nos termos desta lei, até 30% (trinta por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 5 (cinco) empregados poderão contratar até 2 (dois) jovens através do Programa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 2º No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será de metade dos valores previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Toda empresa que participar do PPE deverá destinar vagas a jovens deficientes na proporção da legislação trabalhista vigente.

Art. 5º Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego – PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as empresas, as cooperativas de trabalho, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, regularmente registrados no Município.

§ 1º As empresas, instituições e profissionais referidos no *caput* deverão comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta lei, pelo período do benefício usufruído, expresso no artigo 4º desta lei.

§ 2º O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente inscrito no Programa.

§ 3º O empregador que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 2º, do artigo 1º desta lei durante sua participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma do regulamento, os valores recebidos.

§ 4º A atividade para qual o jovem for contratado, preferencialmente deverá contribuir para a sua qualificação e formação profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 5º A seleção dos jovens participantes do Programa será feita de acordo com a coordenação estabelecida pelo artigo 2º da presente lei, e a contratação será feita por seleção dos inscritos a critério das empresas que aderirem ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará na Imprensa Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego – PPE, que deverá informar o nome do empregador habilitado, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Parágrafo único. Os empregadores referidos no *caput* poderão divulgar a sua participação no Programa.

Art. 7º Os recursos para o Programa Primeiro Emprego – PPE serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, crédito especial no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura, consignando valores para os próximos orçamentos.

Art. 9º O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta do provável excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício a se verificar em receitas correntes, suplementadas oportunamente, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Programa Primeiro Emprego.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de julho de 2003.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,* José Belloni  
Vereador  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de julho de 2003

  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de julho de 2003

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 08 de 2003

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de 09 de 2003

  
Presidente

*A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social,* para dar parecer.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2003

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A proposta que ora apresento visa tão somente facilitar o acesso ao trabalho aos jovens.

Adotado por várias cidades, o *Programa Primeiro Emprego* tem por objetivo apoiar a abertura de novos postos de trabalho na iniciativa privada beneficiando jovens que ainda não possuem experiência de trabalho.

Podemos resumir o Projeto no seguinte:

- Com o Projeto de Lei a Prefeitura pode apoiar financeiramente a abertura de vagas para jovens. Este apoio será 240 reais por mês no prazo máximo de 12 meses.
- Qualquer empresa ou profissional liberal ou entidade ou organização da sociedade civil, etc., com sede em Pirassununga pode participar do programa.
- Para tanto deve preencher um termo de habilitação onde irá fornecer dados cadastrais e apresentar os documentos exigidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



- Deve ter entre 16 e 24 anos.
- Deverá estar estudando ou reingressar ao estudo em 180 dias, caso não tenha completado o Ensino Médio (Colegial).
- Não ter trabalhado mais de 6 meses com carteira assinada.
- Ser morador em Pirassununga.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para que o Poder Público possa motivar os jovens do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2003.

**José Belloni**  
**Vereador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO



Setor de Leis e Decretos  
Publicado no D.O.M.  
em 10 / 05 / 2001

LEI N.º 9.213  
De 05 de maio de 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO  
- PPE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO,  
REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI  
MUNICIPAL N.º 8466/99 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 133/2.001, de autoria do Executivo Municipal, e eu promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica, instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Programa Primeiro Emprego – PPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º - Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, que tenham cursado ou esteja cursando o ensino fundamental e médio, regularmente inscritos no Programa, nos termos da competente regulamentação.

§ 2º - As vagas de que trata o presente projeto, serão destinadas, preferencialmente, aos jovens que estão cursando escola pública, obrigatoriamente ensino fundamental, ensino médio regular e supletivo e universitário.

§ 3º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**ARTIGO 2º** - O Programa Primeiro Emprego – PPE, ora instituído será coordenado, supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, inserido no Programa Ribeirão Jovem, e contará com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos Municipais, dos Bancos Estatais em geral, do Conselho da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

**ARTIGO 3º** - As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego – PPE, serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente lei, a ser baixada pelo Executivo Municipal.

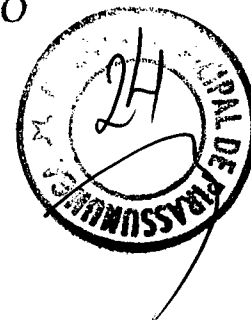
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado o benefício do Programa Primeiro Emprego ao jovem que dele já tenha participado.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa ou instituição participante do Programa Primeiro Emprego – PPE o valor mensal até o limite máximo de um (01) salário mínimo por jovem contratado, pelo período máximo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

## ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - As empresas e instituições habilitadas poderão contratar, nos termos desta lei, até 30% (trinta por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 5 (cinco) empregados poderão contratar até 2 (dois) jovens através do Programa.

§ 2º - No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será de metade dos valores previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º - Toda empresa que participar do PPE deverá destinar vagas a jovens deficientes na proporção da legislação trabalhista vigente.

**ARTIGO 5º** - Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego – PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as empresas, as cooperativas de trabalho, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, regularmente registrados no Município.

§ 1º - As empresas, instituições e profissionais referidos no **caput** deverão comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta lei, pelo período do benefício usufruído, expresso no artigo 4º desta lei.

§ 2º - O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente inscrito no Programa.

§ 3º - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 2º, do artigo 1º desta lei durante sua participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma do regulamento, os valores recebidos.

§ 4º - A atividade para qual o jovem for contratado, preferencialmente deverá contribuir para a sua qualificação e formação profissional.

§ 5º - A seleção dos jovens participantes do Programa será feita de acordo com a coordenação estabelecida pelo artigo 2º da presente lei, e a contratação será feita por seleção dos inscritos a critério das empresas que aderirem ao Programa.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego – PPE, que deverá informar o nome do empregador habilitado, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregadores referidos no **caput** poderão divulgar a sua participação no Programa.

**ARTIGO 7º** - Os recursos para o Programa Primeiro Emprego – PPE serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda, ao Gabinete do Prefeito, crédito especial no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura, consignando valores para os próximos orçamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ARTIGO 9º** - O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta do provável excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício a se verificar em receitas correntes, suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 10** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Programa Primeiro Emprego.

**ARTIGO 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal n.º 8.466, de 02 de junho de 1999.

Palácio Rio Branco.

**ANTÔNIO PALOCCI FILHO**  
Prefeito Municipal

**DONIZETI DE CARVALHO ROSA**  
Secretário de Governo

**JUSCELINO ANTÔNIO DOURADO**  
Secretário da Casa Civil

**VERA LÚCIA ZANETTI**  
Procuradora Geral do Município

**RALF BARQUETE SANTOS**  
Secretário da Fazenda

**MARIA CRISTINA GAMEIRO E SILVA**  
Secretária de Administração

Autógrafo n.º 140/2001  
Projeto de Lei n.º 133/2.001  
Processo n.º 02.2001.017999.9  
CRBM





## Programa Primeiro Emprego



### O que é?

O Programa Primeiro Emprego é uma iniciativa do Governo Municipal de Ribeirão Preto com o objetivo apoiar a abertura de novos postos de trabalho na iniciativa privada, beneficiando jovens que ainda não possuem experiência no mercado de trabalho.

Ribeirão Preto é o primeiro município do país a possuir uma lei que regulamenta o apoio financeiro para a criação do primeiro emprego para os jovens.

Com a lei 9213/01 a Prefeitura pode apoiar financeiramente a abertura de vagas para jovens. Este apoio será de 200 reais por mês no prazo máximo de 12 meses.

### Como funciona para o empregador?

Qualquer empresa ou profissional liberal ou entidade ou organização da sociedade civil, etc com sede em RP pode participar do programa.

Para tanto deve preencher um termo de habilitação onde irá fornecer dados cadastrais e apresentar os documentos exigidos. ~~Caso haja interesse o Programa Ribeirão Jovem enviará material explicativo.~~

~~Cadastre-se no serviço 0800 141856 - SAM - Serviço de Atendimento ao Município ou pela~~

### Como funciona para o jovem?

- Deve ter entre 16 e 24 anos;
- Deverá estar estudando ou reingressar ao estudo em 180 dias, caso não tenha completado o Ensino Médio (Colegial) ;
- Não ter trabalhado mais de 6 meses com carteira assinada;
- Ser morador em Ribeirão Preto.

Para se inscrever o jovem deverá possuir os seguintes documentos:

RG; Carteira de Trabalho; CPF e inscrição no PIS/PASEP (caso já tenha trabalhado).



A inscrição deve ser pela

Neste ano de 2001 a Prefeitura dará prioridade as inscrições dos jovens dos programas sociais educacionais do município.

O interessado poderá também ser convidado para participar do Curso "Buscando Meu Primeiro Emprego" que vai preparar o jovem para divulgar o programa, facilitando seu contato com possíveis empregadores e abrindo novas vagas.

## O que é o Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho

O Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho é um Programa Social do Governo do Estado de São Paulo que, por intermédio de uma parceria entre Governo, empresas da iniciativa privada ou entidades sem fins lucrativo, tem como objetivo oferecer ao estudante a oportunidade de inserção ao mundo do trabalho por meio de estágio remunerado.

Os alunos devem estar regularmente matriculados no Ensino Médio, da Rede Pública estadual e ter idade entre 16 e 21 anos. Desta forma, o Programa atende às novas diretrizes da educação do Ensino Médio, ou seja, "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social" (Lei 9.394/96, Art. 1º - § 2º).



### Objetivos do Estágio

O estágio tem como objetivo oferecer ao estudante a vivência das relações do mundo do trabalho, de modo que ele possa, por meio do aprendizado, adquirir habilidades específicas (experiência) e agregar novos valores a sua formação.

A empresa deverá possibilitar ao estagiário aprendizado em suas diversas áreas através da diversificação de atividades.

### Como funciona a Parceria

O estágio tem duração de 6 (seis) meses, com carga horária de 4, 5 ou 6 horas diárias, entre o período das 06h00 e 22h00, 5 dias por semana. O valor da bolsa estágio é de:

R\$ 130,00 para 4 horas diárias

R\$ 162,50 para 5 horas diárias

R\$ 195,00 para 6 horas diárias

O Governo do Estado de São Paulo arca com o pagamento de R\$ 65,00 da bolsa estágio e o seguro de vida e de acidentes pessoais que tem cobertura 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados; independentemente do local em que o ocorrer o acidente.

A empresa contribui com o restante da bolsa estágio e o vale-transporte.

Qualquer acréscimo ou benefício a mais é permitido. Por outro lado, o valor do vale-transporte não poderá ser descontado, parcial ou integralmente, do valor da bolsa estágio.

Importante: o estágio não cria vínculo empregatício e portanto está isento de encargos sociais.

### Como se realiza a Parceria

Para efetivar a Parceria com o Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho a empresa deve fazer um cadastro disponibilizando a vaga para estágio.

Para isso, são necessárias as seguintes informações:

- Ficha de Cadastro:

CNPJ

Razão Social

Endereço (Cep de acordo com os Correios)

Nome e telefone para contato (fundamental para que os candidatos possam entrar em contato com a empresa)

Local do estágio

Número de vagas oferecidas

*Empresa*

- Plano de Estágio:

O Plano de Estágio deverá ser enviado conjuntamente com o cadastramento da empresa. É documento imprescindível para análise e posterior aprovação das vagas oferecidas pela empresa.

O mesmo deverá ser desenvolvido de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a possibilitar ao estagiário "...atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio..." (Art. 2º Decreto nº 87.497/82):



Aprender a se relacionar com responsabilidade, desenvoltura e dinamismo

Começar a se capacitar numa área técnica.

- Desenvolver capacidade e iniciativa para solucionar problemas.
- Melhorar a capacidade de comunicação (oral e escrita), desenvolvendo sua análise crítica.
- Aplicar e ampliar seus conhecimentos matemáticos e financeiros.
- Aquisição de conhecimentos de novas tecnologias de comunicação.
- Participação em equipes de trabalho.

Cadastre as vagas de sua empresa pela Central de Captação de Vagas:

(11) 3311-1337 / 3311-1338 - Fax (11)3311-1339, ou pelo site [www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br](http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br)

### **Deveres da Empresa**

Para um bom desenvolvimento do Estágio é essencial que o jovem receba um treinamento adequado para conhecer as atividades que irá realizar. É, ainda, de fundamental importância que ocorra um processo de integração junto aos outros funcionários e no próprio ambiente de trabalho. Vale ressaltar que o Estágio pelo Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho tem caráter educativo, portanto o aprendizado e formação dos jovens está relacionado com esta primeira experiência no mundo do trabalho.

- Comunicar imediatamente ao Programa a interrupção do estágio ou ocorrências relativas a acidentes, comportamento inadequado e outros;
- Cumprir prazos e informar ao estagiário as datas de pagamento da bolsa estágio e do vale transporte;
- Executar integralmente o Plano de Estágio, oferecendo condições adequadas de estágio supervisionado.
- Não expor o estagiário a trabalhos que impliquem em riscos físicos, psíquicos, situações degradantes, insalubres ou perigosas;
- Fornecer as informações necessárias à integração do estagiário ao ambiente de trabalho, proporcionando situações que o levem a desenvolver aptidão para o trabalho.

Observação: O pagamento do estagiário deverá ser feito de acordo com a rotina de pagamento da empresa, de modo a não atrapalhar o próprio processo interno.

### **Como acontece a APROVAÇÃO do candidato**

- 1 - Os alunos telefonam para a empresa, agendam a entrevista e comparecem com uma Carta de Encaminhamento
- 2 - O candidato aprovado volta à empresa para pegar a Carta de Encaminhamento aprovada, assinada pelo responsável e carimbada no local apropriado.
- 3 - O aluno procura o monitor ou o escritório regional do Programa para receber as instruções e providenciar a documentação. Leva o Termo de Compromisso para todos os parceiros (empresa, escola, o próprio aluno e/ou responsável) assinarem
- 4 - A empresa é a primeira a assinar o Termo de Compromisso que, em seguida é assinado pelo aluno e/ou responsável, seguindo a assinatura da escola
- 5 - O aluno abre uma conta no Banco Nossa Caixa S.A.
- 6 - O Termo de Compromisso é assinado pelo Supervisor do Programa, que representa o Governo do Estado de São Paulo
- 7 - A empresa anota na Carteira Profissional, no campo de Anotações Gerais: Estágio Supervisionado do Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho, na área ....., Com início em.....de.....de.....e término em.....de.....de.....

Só depois da assinatura das quatro vias do Termo de Compromisso é que o estágio poderá ter início

Atenção:

- O estágio não deve ser iniciado sem que os procedimentos descritos neste manual sejam cumpridos
- O reconhecimento legal do Termo de Compromisso, assim como a validade do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais dependem do preenchimento e encaminhamento dos documentos descritos
- Uma cópia do Termo de Compromisso ficará com a empresa, outra com o estagiário, outra com a escola e outra com o Governo do Estado de São Paulo, na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e somente este termo pode reger a relação entre o estagiário, o Governo e a empresa.



### **Acompanhamento do Estágio**

Realizado por intermédio de questionário dirigido às empresas parceiras e aos estagiários com interveniência da Instituição de Ensino.

### **Para Interromper o Estágio**

O estágio poderá ser interrompido, desde que de forma justificada, e ser retomado por outro jovem. Para tanto, é necessário o preenchimento do Comunicado de Interrupção de Estágio que deverá ser enviado, o quanto antes, para:

**PROGRAMA JOVEM CIDADÃO - MEU PRIMEIRO TRABALHO**  
Av. Angélica, 2578 - Térreo - CEP 01228-200, São Paulo - SP,  
ou pelo fax (11) 3311- 1123.

*Conforme Art. 9º § 2º do Decreto 4.4860/00, "Caso a Instituição concedente do estágio efetuar o desligamento do estagiário antes do prazo regulamentar, deverá dar imediatamente notificação justificada à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, sob pena de incumbir-lhe o ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo Estado de São Paulo".*

Atenção

Tarefas que envolvam responsabilidades com valores devem ser direta e permanentemente supervisionadas por funcionários da empresa, não podendo o estagiário ser responsabilizado por eventuais perdas.

O estagiário não pode exercer tarefas externas permanentes, pois isso significa falta de acompanhamento e supervisão do estágio.

### **INFORMAÇÕES**

Site - [www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br](http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br)

Central de Captação de Vagas - Tel. (11) 3311-1337 / 3311-1338

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho  
Av. Angélica, 2578 - térreo - Higienópolis  
CEP 01228-200

POUPATEMPO: Tel.: 0800 171233

São Bernardo do Campo - Tel.: (11) 6833-8235 / 6833-8236 / 6833-8237

Itaquera - Tel.: (11) 6170-7051 ou 6170-7053

Santo Amaro - Tel.: (11) 3059-3177

Guarulhos - Tel.: (11) 6475-8336 / 6475-8337

## O que é o Programa

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado: do Emprego e Relações do Trabalho, da Educação e de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", criou um programa de bolsa estágio com o objetivo de abrir as portas para sua vida profissional.

O Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho é uma parceria do Governo do Estado de São Paulo com empresas da iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, que oferece a você, aluno da rede pública estadual de ensino, a oportunidade de uma experiência e qualificação por meio de estágio, que irá facilitar sua entrada no mercado de trabalho enquanto conclui seus estudos escolares. Além de ampliar seu conhecimento, o estágio facilitará sua futura escolha profissional contando ainda com um auxílio de bolsa estágio de apoio à sua renda familiar.

## Sobre o Estágio

O estágio tem duração de 6 (seis) meses, com carga horária de 4, 5 ou 6 horas diárias, entre o período das 06h00 e 22h00, 5 dias por semana. O valor da bolsa estágio é de:

R\$ 130,00 para 4 horas diárias

R\$ 162,50 para 5 horas diárias

R\$ 195,00 para 6 horas diárias

O Governo do Estado de São Paulo arca com o pagamento de R\$ 65,00 da bolsa estágio e o seguro de vida e de acidentes pessoais que tem cobertura 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados; independentemente do local em que ocorrer o acidente.

A empresa contribui com o restante da bolsa estágio e o vale-transporte.

Qualquer acréscimo ou benefício a mais é permitido. Por outro lado, o valor do vale-transporte não poderá ser descontado, parcial ou integralmente, do valor da bolsa estágio.

Importante: o estágio não cria vínculo empregatício e portanto está isento de encargos sociais.

## Faça sua inscrição para participar do Programa

Você precisa ser aluno regularmente matriculado e freqüente no Ensino Médio da Rede Pública Estadual, ter entre 16 e 21 anos e, no momento, não estar trabalhando com carteira assinada.

Sua inscrição poderá ser feita na sua escola, via Internet, ou qualquer outro lugar de acesso ao site [www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br](http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br).

Não deixe de colocar um número de telefone (pode ser celular) na ficha de inscrição para você ser localizado. Caso você não tenha telefone, indique o telefone de um parente, vizinho ou amigo que possa receber e passar recados para você. Não convém colocar o número da escola porque ela não tem condições de passar recados para todos os seus alunos.

## A convocação para a seleção

Para cada vaga inscrita no Programa são encaminhados 3 candidatos para a entrevista na empresa, sendo que, o critério de encaminhamento respeita a condição sócio-econômica de cada aluno.

Você será encaminhado para a entrevista na empresa por carta ou via telefone e irá retirar a Carta de Encaminhamento em um de nossos Postos de Atendimento mais próximo de sua residência.

O monitor responsável pelo Programa irá lhe entregar a Carta de Encaminhamento com os dados e orientações necessárias para você marcar a entrevista. A Carta de Encaminhamento é o documento que o apresentará à empresa.



*candidato*

## Agendar a entrevista

Agende sua entrevista na empresa o quanto antes, pois para cada vaga inscrita pela empresa serão convocados 3 candidatos para o processo seletivo.

Tenha clareza sobre as informações as quais você gostaria de saber sobre a empresa e o estágio.

Compareça no dia e hora marcado. Caso ocorra algum imprevisto muito sério que o impossibilite de comparecer para a entrevista, tenha o cuidado de telefonar para a empresa avisando o ocorrido e busque marcar nova entrevista.

## A entrevista

- Não se atrase. Verifique com antecedência o endereço, o horário da entrevista, a quem você deve se dirigir e a condução que você deve pegar para chegar ao local da entrevista;
- Vá à entrevista bem arrumado usando roupas adequadas;
- Cumprimente o entrevistador com um aperto de mão firme, olhando no rosto do entrevistador e comporte-se adequadamente;
- Preste atenção ao que ele fala. Você precisa entendê-lo para poder responder corretamente às perguntas que lhe serão feitas.
- Espere o entrevistador falar tudo o que necessita. Mesmo que você esteja ansioso, aguarde a sua vez de falar;
- Fale com voz firme, sem receio, e o principal, não saia com dúvida;
- Não masque chiclete, não chupe bala, não fume. Lembre-se! Você está passando por um processo de seleção.

## Não saia da entrevista sem ter clareza sobre:

Quais as atividades que serão desenvolvidas por você, conforme o Plano de Estágio apresentado pela empresa;  
O horário, o número de horas diárias e local de estágio;  
Dia e forma de pagamento;  
Data do resultado da entrevista.

## Se você for aprovado

Informe ao monitor do Programa sobre sua aprovação. Leve a ele o retorno da Carta de Encaminhamento e ele lhe dará as orientações necessárias sobre a abertura da sua conta no Banco Nossa Caixa S.A., O Termo de Compromisso (que é seu contrato), e os demais documentos necessários.

O Termo de Compromisso é o documento que rege seu estágio, é seu "contrato de estágio". Este documento é composto de quatro vias que deverão ser TODAS assinadas:

- Assinatura do estagiário (maior de idade) ou de seus pais (no caso de menor de idade).
- Assinatura do responsável pela empresa que você iniciará seu estágio;
- Abertura de conta.
- Assinatura do responsável pela escola em que você está matriculado;
- Assinatura da SERT, na pessoa do Supervisor do Programa de sua região.

Você só poderá iniciar seu estágio com as quatro vias do Termo de Compromisso devidamente assinadas.

Documentos necessários para iniciar o estágio:

RG:

CPF:

Título de eleitor (sem firma e CPF)







Carteira Profissional: (para anotações sobre seu estágio)  
Comprovante de endereço: (para abrir a conta no Banco Nossa Caixa S.A.)  
RG e CPF do pai ou responsável: (para abrir a conta no Banco Nossa Caixa S.A. Caso você seja menor de idade)



### Acompanhamento do Estágio

Realizado por intermédio de questionário dirigido às empresas parceiras e aos estagiários com intermediação da Instituição de Ensino

### Preste Atenção

Leia atentamente o Termo de Compromisso (seu "contrato de estágio"), principalmente os itens 5 e 6; A frequência escolar é necessária para que possa ser um estagiário(a), caso não frequentando as aulas será excluído do Programa;

Ocorrendo alterações quanto as atividades para as quais foi encaminhado(a), ou dificuldades de adaptação, informe imediatamente o Programa através do monitor ou a Central de Atendimento pelo telefone 3311-1234.

É importante que você seja pontual, assíduo, responsável, e que estabeleça um bom relacionamento em seu estágio.

Para desenvolver o seu estágio não é necessário que você adquira qualquer tipo de material ou equipamento.

Informe a seus familiares o local e o telefone de onde você está estagiando, assim como o nome do responsável pela empresa.

Caso não seja aprovado na entrevista, poderá participar de uma nova seleção em outra empresa, basta você telefonar ao Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho de sua região e solicitar que seu nome retorne ao banco de dados.

Em caso de dúvidas ou para mais informações sobre o Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho, ligue para a Central de Atendimento: (11) 3311-1234

### INFORMAÇÕES

Site - [www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br](http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br)  
Central de Captação de Vagas - Tel. (11) 3311-1337  
3311-1338

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho  
Av. Angélica, 2578 - térreo - Higienópolis  
CEP 01228-200

POUPATEMPO: Tel: 0800 171233

São Bernardo do Campo - Tel.: (11) 6833-8235 / 6833-8236 / 6833-8237

Itaquera - Tel.: (11) 6170-7051 ou 6170-7053

Santo Amaro - Tel.: (11) 3059-3177

Guarulhos - Tel.: (11) 6475-8336 / 6475-8337



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa autorizar instituir o “*Programa Primeiro Emprego-PPE*” no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/JULHO/2003.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
José Roberto Malachias Ferreira  
Relator

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa autorizar instituir o “*Programa Primeiro Emprego-PPE*” no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/JULHO/2003.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Relator

  
**Crisina Aparecida Batista**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/2003, de autoria do Vereador José Belloni, que visa autorizar instituir o “*Programa Primeiro Emprego-PPE*” no Município de Pirassununga,, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 15/JULHO/2003.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro